



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 193/2024

Fólios 81

Rubrica

CONTRATO Nº 012/INEX-005/2024-PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 96.744.370/0001-02.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, neste ato representada por GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF nº 356.469.695-49 e RG. Nº 207082626 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 193/2024, **Inexigibilidade nº 005/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 193/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista

Contrato nº 012/INEX-005/2024-PMP

Pág. 1/5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 012/2024  
Folhas 82  
Rubrica

bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 2799-5 e CONTA 18.900-6.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

- Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.
- Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. DO CONTRATANTE

- 1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - 1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
  - 1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.
  - 1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

#### 2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:30min na data de 13 de fevereiro de 2024.
  - 2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).
  - 2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.
  - 2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
  - 2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
  - 2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 193/2024  
Folhas: 83  
Rubrica: [assinatura]

ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

- 2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com os artistas um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.
- 2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.
2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

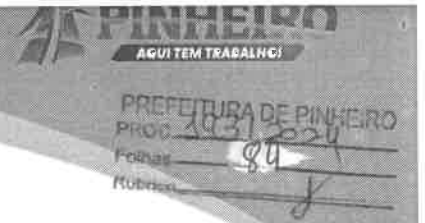
1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.
- 1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento da CONTRATANTE;
  - b.3 – Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato
  - b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, má-fé da CONTRATADA
  - b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.
8. As multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Lei 14.133/21.
9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


- 11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 29 de janeiro de 2024.

  
Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira  
Sec. Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças

**Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:  
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR  
CPF: 356.469.695-49  
Certificado emitido por 14º Tabelionato de Notas de  
Salvador - SALVADOR/BA  
Data: 02/02/2024 15:54:28 -03:00

**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**

GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR

Representante  
CONTRATADA



Testemunha:

Nome:



CPF:

960.396.393-34

Nome:

Wellington Silva Lima

CPF:

798.085.343-91



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR - CPF: 356.469.695-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/02/2024 15:54:31 -03:00, na cidade de Quatro Barras/Paraná

MNE: 015255.2024.02.02.00001586-16

Em Testemunho da Verdade  
SALVADOR/BA, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024  
Otávio Câmara de Queiroz-TABELIÃO  
14º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - SALVADOR/BA

Data: 02/02/2024 15:54:31 -03:00

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC 1431/2024  
Folhas 86  
Rubrica J



Código de validação: ZGAARUNV7TSV6UFESPVK

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZGAARUNV7TSV6UFESPVK>

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 - SEMAD. INEXIG.03 .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 - SEMAD. INEXIG.04 .....	6
RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 - SEMAD .....	6
RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - SEMAD .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	7
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240071 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2023-SRP .....	7
DECRETO Nº03/2024 .....	36
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP .....	36
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 27/2024 .....	37
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 28/2024 .....	37
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº25 / 2024 .....	37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	38
PORTARIA Nº 10/2024/GAB. DA PREFEITA .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	38
1º ADITIVO APOSTILAMENTO .....	38
LEI Nº 177-2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - REAJUSTO SALARIAL DOS AG. COM. DE SAÚDE E DE COM ÀS ENDEMIAS .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	38
PORTARIA SAAE Nº 003/2024 .....	38
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 478/2022 .....	38
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 271/2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	39
PORTARIA Nº 09/2024 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	39
ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024 - 2028 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA</b> .....	39
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023-CPL .....	39
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	40
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004, 005, 006 E 007/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 .....	40
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CPL .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 .....	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 .....	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	66
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SAAE .....	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-DC/PMC .....	66
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-DC/PMC .....	66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SAAE .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	67
RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023 .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024-SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022 .....	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2022. ....	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021, PROCESSO ADM. Nº 054/2021, .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	68
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 001/2024 .....	68
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 002/2024 .....	68
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 003/2024 .....	69
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 004/2024 .....	70
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012 /2024 - GABINETE .....	70
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2024 .....	71
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2024 .....	71



Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 1931/2024  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 33ce532bd3a6023cd9782738b776895b

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/INEX/003/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/INEX/003/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** V H DA S COSTA ALVES; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show do DJ GUGÁ, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 52bb1ec990aebe1c49dc475bb431697f

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/INEX/004/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/INEX/004/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** MARCIA A FENOMÉNAL SHOWS LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da MÁRCIA FELIPE, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Lindomario Machado de Amorim, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 DE janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: a99244a630d09db7e57bc0eaab474943

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/INEX/001/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/INEX/001/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 de janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 19d1fbadecd5c8e5e814247761f05688